PROJETO DE LEI Nº146/2025

Institui o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação para Pessoas com Deficiência no Âmbito do Município de Salvador e dá outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Multidisciplinar de Acompanhamento, Orientação e Formação de Pessoas com Deficiência (PcDs)**,** com o objetivo de garantir a essas pessoas o pleno conhecimento de seus direitos e deveres, assegurando o exercício da cidadania, a promoção da acessibilidade e a inclusão social.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:
I - Promover ações educativas e de orientação para pessoas com deficiência e suas famílias sobre os direitos previstos na legislação municipal, estadual e federal;
II - Orientar sobre deveres e responsabilidades sociais e cívicas, promovendo autonomia e empoderamento;
III - Desenvolver atividades formativas com foco na inclusão social, cidadania, educação, saúde, trabalho, transporte e acessibilidade;
IV - Estimular o cumprimento das leis de acessibilidade através de ações educativas com a população e com os setores públicos e privados;
V - Garantir suporte institucional através de equipe técnica intersetorial, com apoio

de servidores públicos já atuantes nas áreas da saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 3º O Programa será implementado por meio de atuação conjunta entre as seguintes secretarias municipais, sem criação de novos cargos ou despesas adicionais:

I - Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE);

II - Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

III - Secretaria Municipal da Educação (SMED);

IV - Secretaria Municipal de Mobilidade (SEMOB);

V - Secretaria Municipal de Reparação (SEMUR);

VI - Secretaria Municipal de Gestão (SEMGE), no que couber.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser executadas por meio de:

I - Palestras, rodas de conversa, oficinas e cursos de curta duração;

II - Campanhas informativas nos meios de comunicação e espaços públicos;

III – Parceria com universidades, conselhos profissionais, ONGs, entidades religiosas, comunitárias ou filantrópicas, sem ônus para o município;

IV - Utilização de espaços públicos existentes, como escolas, unidades de saúde, CRAS, CREAS e centros de referência de PcDs.

Art. 5º A fiscalização quanto ao cumprimento das normas de acessibilidade no município será fortalecida por meio de:

I - Canais de denúncia e ouvidoria já existentes;

II - Capacitação de agentes públicos para monitoramento e orientação em locais públicos e privados;

III - Relatórios periódicos sobre a aplicação da legislação de acessibilidade, com ampla divulgação à sociedade.

Art. 6º Não haverá criação de novos encargos financeiros para o Município. A implementação do programa será realizada com o reaproveitamento de recursos humanos, logísticos e estruturais já disponíveis nas secretarias envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de abril de 2025 .



JULIO SANTOS

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa estabelecer, de forma constitucional e financeiramente responsável, um Programa Municipal voltado à orientação, formação e acompanhamento das pessoas com deficiência, promovendo a efetiva inclusão social dessa população no Município de Salvador.

A proposta está amparada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, cidadania e promoção da igualdade, além de atender às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

O Programa propõe uma ação intersetorial, utilizando estruturas públicas já existentes, evitando, assim, qualquer impacto orçamentário ao município. A proposta é realizar formações educativas, criar espaços de diálogo e fomentar a fiscalização cidadã, fortalecendo o controle social e a aplicação das leis de acessibilidade.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço na política de inclusão, cidadania e direitos humanos em Salvador.

Salvador, 22 de abril de 2025 .

JULIO SANTOS